

03.10.85

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 10

COORDENADORIA DE TERRAS INDÍGENAS - SG/MIRAD

A Coordenadoria de Terras Indígenas recebeu no dia 26.09 do corrente ano o ofício INCRA/DR/17/PF-03/JOP nº 047/85, no qual o Sr. João Paulo Campelo da Silva, responsável pelo Projeto Fundiário - 03/ Jarú-Ouro Preto, coloca o problema de 468 famílias assentadas pelo INCRA na gleba Rio Alto (Setor Nova Floresta, Município de Ariquemes), atualmente inserida nos limites da Reserva Indígena Uru-Eu-Wau-Wau. Como responsável pelo referido projeto fundiário o Sr. Campelo da Silva sugere que seja reexaminada a questão, com a consequente revogação do Decreto nº 91.416 de 09.07.85, que cria a reserva indígena. Em apoio a essa proposição, o mesmo assinala vários fatores:

Em primeiro lugar, chama atenção para o número crescente de migrantes que procuram órgãos fundiários, em especial ao seu projeto, cuja sede está situada em Ji-Paraná, município de Rondônia. Em segundo lugar, ainda em relação aos problemas de colonização em Rondônia, o Sr. Campelo da Silva alerta para a reduzida (e prematura) disponibilidade de terras destinadas à distribuição, e para a anterioridade dos estudos do INCRA em relação à proposta da FUNAI de delimitação da área indígena Uru-Eu-Wau-Wau. Finalmente, o Sr. Campelo da Silva avalia as consequências desastrosas caso se concretize a remoção de "centenas de famílias" que apresentam "aceitável índice de produtividade".

Em resposta à questão levantada no referido ofício, a CTI/MIRAD efetuou uma consulta aos documentos relativos à proposta de criação da R.I. Uru-Eu-Wau-Wau. Como se verifica nesses documentos, a criação da reserva Uru-Eu-Wau-Wau atingiu grande parte das terras, pertencentes à Reserva Florestal do IBDF (Dec. 84.102/79), como também áreas parciais de projetos de colonização do INCRA e a região interdita anteriormente pela FUNAI (portaria nº 508/N/78).

A presente matéria, abordada no ofício supra citado, e relativa às terras do Projeto Jarú-Ouro-Preto, e em particular às terras da gleba Rio Alto, foi cuidadosamente tratada por especialistas em assuntos fundiários e conhecedores do grupo indígena em questão. Vale a transcrição de um trecho constante do relatório do Sr. Altamir Wollmann-Chefe do DFT/INCRA, de 04.06.85:

[Handwritten signature]

URU-EU-WAU-WAU
03.10.85

- "Segundo os elementos disponíveis na sede da Dr-17 não se confirmou a expedição de documentos de titulação para esta área. Face ao sobrevôo realizado, identificamos que essa área não dispõe de estradas de acesso e não foi possível identificar desmatamentos" (fls. 03) (os grifos são nossos).

Como observa o antropólogo contratado pelo Banco Mundial para assessorar o Polonoroeste, o Sr. Mauro de Mello Léonel Jr., esse projeto de colonização, entre outros citados, não chegou a se consolidar dada a sua localização em área de incursões, confrontos e inúmeras mortes de colonos e índios, sendo portanto área de comprovada ocupação indígena (fls. 4).

Cabe ainda registrar a anotação feita pelo antropólogo sobre a preteção natural que exerce esse grupo indígena na região em vive. Na verdade essa região possui solos fracos e vegetação de difícil reprodução, sendo portanto vulnerável a destruição que poderá ocasionar a abertura de estradas, desmatamentos e acelerado povoamento decorrentes da colonização. Contrariamente aos argumentos apresentados pelo executor do PF-03/Jaru-Ouro-Preto, a criação da reserva Uru-Eu-Wau-Wau vem garantir a preservação de um dos últimos habitats de Rondônia onde estão localizadas as principais bacias hidrográficas dos rios Madeira, Machado, Mamoré, e Guaporé. Assim sendo, a criação da reserva situa-se na sua totalidade dentro dos objetivos pretendidos pelo PNRA diferentemente de interpretação esquemáticas e simplistas associadas tão somente à medidas redistributivistas ou a modelos de desenvolvimentistas e predatórios de ocupação do espaço.

Uma vez expostos os argumentos que sustentam a aprovação da área indígena Uru-Eu-Wau-Wau pelo Grupo de Trabalho Interministerial e a assinatura do decreto presidencial, achamos que cabe ao executor do Projeto Fundiário a explicitação das razões que sustentam sua proposição, apresentando dados precisos sobre o quadro ocupacional da gleba Rio Alto, na qual deverá constar os nomes dos concessionários dos lotes, números dos processos das glebas e dos lotes; áreas ocupadas (ha) e cultivadas (ha); TDs, datas de entrega dos títulos e do assentamento e, demais informações colhidas usualmente em vistorias realizadas pelo INCRA.

Somente com esses elementos é possível avaliar a presente matéria e estudar providências cabíveis, tais como o pagamento das indenizações, e o remanejamento das famílias envolvidas.

[Handwritten signature]